



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Gabinete Civil da Governadora do Estado**

**Processo nº 00810022.003970/2019-47**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019, TENDO POR OBJETO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA PLATAFORMA ELEVATÓRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO E A EMPRESA ELEVADORES SUPER LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através do **GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO**, inscrito no CNPJ/MF nº 19.368.697/0001-86, com sede no Centro Administrativo, s/nº, BR 101, KM 95, Lagoa Nova, Natal/RN, representado neste ato pela sua Secretária-Adjunta **MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA**, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF/MF nº 355.161.004-53 e Cédula de Identidade RG nº 600105-SSP/RN, residente e domiciliada à Avenida Abel Cabral, nº 2400, Ap 301, Condomínio Spazio Nimbus, Nova Parnamirim, Município de Parnamirim/RN, no uso das atribuições de Ordenadora de Despesa, designada através da Portaria - SEI Nº 124, de 08 de outubro de 2020, publicada no DOE de 09 de outubro de 2020, expedida pelo Secretário-Chefe/GAC, e a empresa **ELEVADORES SUPER LTDA**, sito na Avenida Presidente Bandeira, 1151, Alecrim, CEP 59.030-200 - Natal/RN, CNPJ nº 02.474.174/0001-11, representada neste ato pelo Sr. **MARCOS PEREIRA TOMAZ**, Sócio Administrador, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, CREA nº 160151373-9, portador do RG nº 662.380 - 2ª via SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 285005204-34, residente e domiciliado à Rua Marcos Augusto Teixeira de Carvalho Filho, nº 189 – Pitimbu, Natal-RN, CEP 59073-350, denominado simplesmente

*SPB*

*Marcos Pereira Tomaz*

**CONTRATADO**, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo SEI nº 00810022003970/2019-47 – GAC, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Objetiva o presente instrumento alterar a Cláusula Sexta do Contrato original, para prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 05/12/2020 a 04/12/2021, na seguinte classificação orçamentária, informada pela Coordenadora da UNFI/GAC, ID 7215616:

**ELEVADORES SUPER LTDA**

Exercício 2020: R\$ 329,33

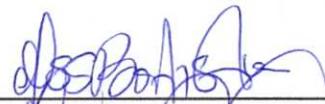
Exercício 2021: R\$ 4.230,67

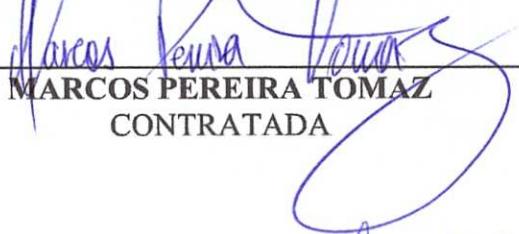
Unidade Orçamentária	11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04.122.0100–205201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Subelemento	17 – Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento, formando aquele e este, um todo único e indivisível para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

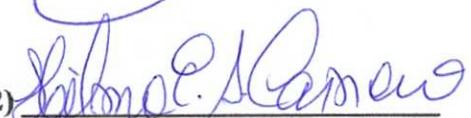
Natal/RN, 27 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA**  
CPF/MF nº 355.161.004-53

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS PEREIRA TOMAZ**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01)   
CPF nº 017.200.384-90

02)   
CPF nº 566.186.034-04

§ 5º. Caso a pessoa que vá se cadastrar para visitação por televisitas já possua cadastro atualizado completo junto ao Sistema Penitenciário ficará dispensada de apresentar a documentação exigida no § 1º e 3º.

§ 6º. Entende-se por cadastro atualizado aquele feito nos últimos doze meses, a contar da data da solicitação do cadastro para televisitas.

§ 7º. Não havendo comprovante de residência no nome do familiar, este deverá fazer declaração de residência, assinando-a.

Art. 4º. Podem solicitar cadastro de visitante para videoconferências todas as pessoas elencadas no art. 41, X da Lei n. 7210/1984(Lei de Execução Penal), resguardado o art. 1º desta Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os filhos menores de idade devem ser cadastrados a pedido do seu(ua) genitor(a) ou responsável legal, mediante a apresentação dos documentos previstos no § 1º, do artigo 3º, mas só poderão realizar televisitas quando estas forem agendadas pelo(a) genitor(a) ou responsável legal.

Art. 5º. Após ser cadastrado, o(a) visitante receberá o login e senha para acesso ao sistema de televisitas, o qual estará disponível através do site da SEAP/RN.

Art. 6º. Caso haja a utilização do mesmo e-mail por mais de um visitante, o cadastramento para televisitas só será permitido para o primeiro cadastramento realizado naquele e-mail, por isso cada pessoa deve possuir seu e-mail pessoal.

### CAPÍTULO III

#### DO AGENDAMENTO DA TELEVISITA

Art. 7º. Com o login e senha, o(a) visitante cadastrado acessará o sistema de televisitas através do site da SEAP/RN, sendo conduzido a uma página com informações sobre as regras do serviço ofertado, datas e horários disponíveis para a visita virtual.

§ 1º. Ao realizar o agendamento, o(a) visitante fará a opção entre televisita SOCIAL ou televisita COM CRIANÇAS.

§ 2º. Se não houver, para a pessoa privada de liberdade, crianças cadastradas no sistema de visitas virtuais, o agendamento de televisitas com crianças não será disponibilizado.

Art. 8º. Recepcionado o agendamento, a Direção da Unidade Prisional encaminhará para o e-mail do(a) visitante, com no mínimo dois dias úteis de antecedência, um link para que seja acessado no dia e hora marcados.

Art. 9º. O chefe de segurança e o setor do serviço social da unidade prisional serão informados sobre os agendamentos realizados, visando o cumprimento dos horários e dos procedimentos de segurança.

Art. 10. Caso o(a) visitante não receba o link de acesso ao serviço de televisita deverá informar à unidade prisional, através de e-mail e/ou outro meio de contato, com antecedência de um dia útil.

Art. 11. Caso o(a) visitante desista da televisita ou não possa estar presente no dia e hora agendados, deverá fazer o cancelamento no mesmo sistema de agendamento.

§ 1º. Na impossibilidade de fazer o cancelamento previamente, o(a) visitante deverá enviar um e-mail com a justificativa.

§ 2º. Se não proceder de acordo com o parágrafo anterior, o(a) visitante poderá ter a suspensão do direito de realizar agendamento no mês seguinte.

§ 3º. Uma vez cumprida a medida do parágrafo anterior, a pessoa cadastrada como visitante poderá realizar agendamento novamente no sistema, sujeitando-se aos procedimentos desse dispositivo.

### CAPÍTULO III

#### DA REALIZAÇÃO DA TELEVISITA

Art. 12. O(a) visitante realizará a televisita através do link que será disponibilizado pela unidade prisional, nos termos do art. 8º, desta Portaria.

§ 1º. A televisita é integralmente assistida por policial penal.

§ 2º. Numa mesma televisita, podem participar vários parentes da pessoa privada de liberdade

Art. 13. Caso a pessoa privada de liberdade esteja cumprindo sanção disciplinar no dia agendado para visita virtual, deverá a Unidade Prisional comunicar o fato ao visitante, via e-mail, com a devida anotação do motivo da sanção e duração da pena administrativa.

§ 1º. Com a informação prevista neste artigo, o visitante poderá realizar novo agendamento no mesmo mês, de acordo com a disponibilidade no sistema.

§ 2º. Enquanto vigorar a sanção administrativa, não será possível realizar televisita.

§ 3º. A indisponibilidade de agendamento de televisita deverá estar claramente expressa no sistema do qual os visitantes tem acesso, acompanhada do motivo e tempo de duração da indisponibilidade.

§ 3º. Caberá ao Diretor da Unidade Prisional garantir o acesso às informações previstas no parágrafo anterior, e ao Setor de Tecnologia da SEAP viabilizar campo específico para constá-las no sistema acessado pelos visitantes.

Art. 14. Para a realização da televisita, será responsabilidade do(a) visitante manter a estrutura mínima de hardware, como webcam, autôfalante, fone de ouvido, etc., bem como acesso à rede mundial de computadores às suas expensas, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento por parte do Poder Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante busca de parcerias com outros órgãos e/ou instituições, caso seja necessário, os visitantes poderão utilizar espaços disponibilizados por órgãos do Poder Público, ou por parcerias advindas de outros órgãos, que estejam destinados/aproveitados para videoconferências.

Art. 15. Serão realizados 21(vinte e uma) videoconferências por computador disponível na Unidade Prisional para esta finalidade, em cada dia de televisita (sábados e domingos, sendo dia feriado ou não)

§ 1º. As televisitas terão duração máxima de 10 (dez) minutos cada, contados a partir do primeiro minuto do início da transmissão, e o seu encerramento ocorrerá ao final do décimo minuto decorrido na respectiva transmissão.

§ 2º. A primeira visita virtual do dia será iniciada às 9h e a última às 16:50h, contando com um intervalo das 12h às 13h destinado ao almoço dos internos.

§ 3º O intervalo entra cada visita virtual será de, no máximo, 10 minutos, com exceção do previsto no parágrafo anterior.

Art. 16. Durante a televisita, a pessoa privada de liberdade ficará sujeita às normas procedimentais de disciplina interna da SEAP/RN, e se for o caso de utilizar algemas, estas serão colocadas nas mãos à frente do preso.

Art. 17. Deve o(a) visitante prezar para que a videoconferência regulamentada por esta Portaria não seja desvirtuada dos fins aos quais se destina.

Art. 18. Fica vedada a gravação de áudio e imagem da videoconferência, por qualquer visitante, sob pena de responsabilização penal e administrativa, além da perda do direito de realizar outras visitas virtuais.

Art. 19. Havendo impossibilidade da realização da televisita por problemas de ordem técnica ou operacional, caberá ao Diretor da Unidade Prisional estabelecer a melhor condição para que seja reagendada.

Art. 20. Qualquer requerimento administrativo deverá ser solicitado por e-mail à unidade prisional na qual a pessoa presa esteja custodiada.

Parágrafo único: os e-mails das unidades prisionais deverão estar disponíveis ao público em geral, na carta de serviços da SEAP/RN, que poderá ser consultada no site [www.seap.rn.gov.br](http://www.seap.rn.gov.br).

### CAPÍTULO IV

#### DAS UNIDADES PRISIONAIS

Art. 21. Todas as unidades prisionais do Rio Grande do Norte estão habilitadas para realizarem televisitas, com exceção das Unidades de Recebimento e Triagem.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Diante de alguma ocorrência imprevisível que enseje vulnerabilidade à segurança orgânica da Unidade, bem como de outro evento de natureza grave ou sanitário, as televisitas poderão ser canceladas sem aviso prévio.

Parágrafo único: na aplicação do caput deste artigo, o Diretor da Unidade Prisional deverá comunicar a ocorrência, imediatamente, à COEAP e esta ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária que providenciará os ofícios à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH).

Art. 23. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as necessidades que a sobrevierem, bem como poderá ser revogada em momento oportuno, por instrumento conjunto da SEAP/RN, SEMJIDH.

Art. 24. Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria Conjunta serão solucionados pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte, pela Secretária das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Art. 25. Qualquer alteração ou atualização desta Portaria Conjunta dar-se-á mediante prévio acordo entre as partes nele envolvidas.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por tempo indeterminado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária do RN

Eveline Almeida de Souza Macedo

Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 524/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, XII, do Decreto nº 29.084, de 15 de Agosto de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor ARTHUR CAVALCANTI CORDEIRO, matrícula nº 219.995-5, para responder pelo expediente da Cadeia Pública de Ceará-Mirim Dinorá Simas Lima Deodato desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 25 de novembro de 2020.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 525/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, XII, do Decreto nº 29.084, de 15 de Agosto de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor IATAANDERSON TEIXEIRA XAVIER, matrícula nº 208.320-5, para responder pelo expediente da Direção da Cadeia Pública de Natal Professor Raimundo Nonato Fernandes desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pelo período de afastamento do servidor ARTHUR CAVALCANTI CORDEIRO, matrícula nº 219.995-5, constante na PORTARIA Nº 524/2020-GS/SEAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 25 de novembro de 2020.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA DE N.º 523/2020 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, Processo SEI nº 06010083.001214/2020-59,

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionado no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionado no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
JOSÉ ROBERTO DE AQUINO GONÇALVES	208.422-8	COMPLEXO PENAL REGIONAL DE PAU DOS FERROS	GRUPO DE ESCOLTA PENAL DE PAU DOS FERROS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 25 de novembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO FLORÊNCIO FILHO

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

### Controladoria Geral do Estado

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Trata o presente o processo de pagamento de aquisição de 09(nove) aparelhos condicionadores de ar, sendo 03(três)12.000btus, 06(seis)18.000btus, para atender às necessidades da Controladoria - Geral do Estado - CONTROL/RN, empresa contratada é FRIOVIX Comercio de Refrigeração LTDA no valor de 16.318,14 (dezesesseis mil, trezentos e dezoito reais e quatorze centavos)

A despesa tem enquadramento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993.

Assim dispense a licitação com base no inciso II do art. 24, do Estatuto das Licitações.

Natal, 25 de novembro de 2020

Débora Cristiane Barreto de Souza

Controladora - Geral do Estado Adjunta

Extrato 5º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 005/2018

Processo SEI nº 02510006.001608/2018-96

Partícipe 01: Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN

Partícipe 02: Controladoria Geral do Estado - CONTROL/RN

Objetivo: Programa de Estágio não obrigatório para estudantes de ENSINO SUPERIOR, regularmente matriculados em cursos e instituições de ensino conveniados com a Escola de Governo do RN.

Vigência: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: 11106 04 122 0100 2990 299001

Fonte: 100

Elemento de Despesa: 339036.07 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Estagiários e Monitores)

Valor: R\$ 125.340,00 (cento e vinte cinco mil, trezentos e quarenta e reais)

Elemento de Despesa: 339049.05 (Auxílio Transporte - Estagiários)

Valor: R\$ 6.204,00 (seis mil duzentos e quatro reais)

Base legal: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 116, com seus parágrafos e incisos, Lei Federal nº 11.788/2008 e a Portaria nº 032/2009 - SEARH.

Assinaturas: Maria Virgínia Ferreira Lopes (SEAD/RN) e Débora Cristiane Barreto de Souza (CONTROL/RN).

Testemunhas: Jacqueline Oliveira Felix & Rejane Maria de Oliveira.

### Gabinete Civil do Governador do Estado

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2019.

Processo nº 00810022.003970/2019-47-GAC. Partes: Gabinete Civil do Governador do Estado e a empresa Elevadores Super Ltda-EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de plataforma elevatória. Vigência: 05/12/2020 a 04/12/2021. Valor Total: R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), sendo R\$ 329,33 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) para o exercício de 2020 e R\$ 4.230,67 (quatro mil duzentos e trinta reais e sessenta e sete centavos) a ser empenhado no exercício 2021. Unidade Orçamentária: 11.108 - Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho 04 122 0100 - 205201 -Manutenção e Funcionamento; Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica; Subelemento: 17- Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos; Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários. Fundamento legal: Art. 24, inciso II c/c 54 e ss da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista, Marcos Pereira Tomaz e testemunhas.